



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0708001 F20.21
FLS. 136
RUB. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É COMPOSTO POR ITENS, OS QUAIS SÃO RESERVADOS COTAS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 48, INC. III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 147/2014.

Não havendo um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o disposto no artigo 48, inciso III, e, portanto, a cota de 25% (vinte e cinco por cento) será adjudicado ao vencedor da cota principal, conforme disposição do art. 49, inciso II da Lei Complementar 123.2006.

1. OBJETO

- 1.1. Seleção de proposta mais vantajosa visando o registro de preços Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, à frota de veículos oficiais e locados, do município de Trizidela do Vale (MA).

2. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO

- 2.1. O valor máximo admissível para aquisição dos produtos do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 2.835.822,67** (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

DESCONTO/VALORES ESTIMADOS								
ITEM	TIPO	QTDE DE LITROS ESTIMADOS PARA 12 MESES	UND	PREÇO POR LITRO R\$ *	TOTAL ESTIMADO R\$ **	DESCONTO ESTIMADO ***	PREÇO POR LITRO COM DESCONTO ESTIMADO R\$	TOTAL COM DESCONTO ESTIMADO R\$
1	COTA PRINCIPAL - GASOLINA COMUM	129.456	Litro	4,950	640.807,20	0,010	4,949	640.677,74
2	COTA RESERVADA - GASOLINA COMUM	43.152	Litro	4,950	213.602,40	0,010	4,949	213.559,25
3	COTA PRINCIPAL - DIESEL S10	194.940	Litro	4,290	836.292,60	0,020	4,289	836.097,66
4	COTA RESERVADA - DIESEL S10	64.980	Litro	4,290	278.764,20	0,020	4,289	278.699,22
5	COTA PRINCIPAL - DIESEL S500	160.200	Litro	4,059	650.251,80	0,020	4,058	650.091,60
6	COTA RESERVADA - DIESEL S500	53.400	Litro	4,059	216.750,60	0,020	4,058	216.697,20
	TOTAL ESTIMADO				2.836.468,80			2.835.822,67

2.1.1 - (*) Para elaboração da tabela dos valores estimados, foram utilizados os valores para Gasolina Comum; Diesel S10 e Diesel S500 referentes ao preço máximo do fim do período de 03/01/2021 a 09/01/2021, conforme segue tabela nos autos do processo. Dados do Estado do Maranhão ao consumidor, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0701001 / 20.21
FLS. 113-V
RUB. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(**) Valor total em Reais sem a aplicação do desconto estimado, sendo resultado apenas da multiplicação da quantidade desejada em litros pelo preço máximo da Tabela da ANP.

(***) Desconto médio estimado sobre o preço máximo ao combustível da Tabela da ANP, obtido em pesquisa de mercado, realizado pelo setor de pesquisa de preços.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O licitante deverá consignar os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõem o objeto (gasolina comum, diesel S10 e Diesel S500), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 2) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto sobre o preço máximo praticado em Bacabal (MA), publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.
- 3) Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variações, conforme preços máximos mensais aos combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e Diesel S500) praticados no mês, publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.
- 4) Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato.

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos em COTAS, sendo:

2.2.1. cota principal, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto para todos os interessados que atendam às exigências deste edital e

2.2.2. cota reservada, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto para participação exclusiva das ME's e EPP's, que atendam às exigências deste edital, sem prejuízo de participação na cota principal, em atendimento à Lei nº 126/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

2.3. A presente licitação será realizada com COTA PRINCIPAL e COTA RESERVADA, tendo em vista tratar-se de COMPRA, cujo objeto é divisível e, não haverá prejuízo à Administração Pública no tocante à padronização.

2.4. Na hipótese de não haver vencedor para a COTA RESERVADA, este poderá ser adjudicado ao vencedor da COTA PRINCIPAL ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, deste que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.5. Se a mesma empresa vencer a COTA PRINCIPAL e a COTA RESERVADA, a contratação dos itens deverá ocorrer pelo menor preço.

3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e Órgãos participantes.

3.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração:

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Cronograma de Contratação	Quantidade Total
------	---------------------------	-------------------	-------------------	-------------------	---------------------------	------------------

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale- Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0701001 (20.21)
FLS. 112
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1	COTA PRINCIPAL - GASOLINA COMUM	Litro	50	1000	12 MESES	28.080
2	COTA RESERVADA - GASOLINA COMUM	Litro	50	300	12 MESES	9.360
3	COTA PRINCIPAL - DIESEL S10	Litro	100	3000	12 MESES	64.080
4	COTA RESERVADA - DIESEL S10	Litro	100	2000	12 MESES	21.360
5	COTA PRINCIPAL - DIESEL S500	Litro	50	300	12 MESES	50.400
6	COTA RESERVADA - DIESEL S500	Litro	40	200	12 MESES	16.800

3.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria de Infraestrutura

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Cronograma de Contratação	Quantidade Total
1	COTA PRINCIPAL - GASOLINA COMUM	Litro	50	1000	12 MESES	15.084
2	COTA RESERVADA - GASOLINA COMUM	Litro	50	300	12 MESES	5.028
3	COTA PRINCIPAL - DIESEL S10	Litro	100	3000	12 MESES	67.212
4	COTA RESERVADA - DIESEL S10	Litro	100	2000	12 MESES	22.404
5	COTA PRINCIPAL - DIESEL S500	Litro	50	300	12 MESES	70.200
6	COTA RESERVADA - DIESEL S500	Litro	40	200	12 MESES	23.400

3.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria de Agricultura

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Cronograma de Contratação	Quantidade Total
1	COTA PRINCIPAL - GASOLINA COMUM	Litro	50	1000	12 MESES	3.024
2	COTA RESERVADA - GASOLINA COMUM	Litro	50	300	12 MESES	1.008
3	COTA PRINCIPAL - DIESEL S10	Litro	100	3000	12 MESES	5.004
4	COTA RESERVADA - DIESEL S10	Litro	100	2000	12 MESES	1.668
5	COTA PRINCIPAL - DIESEL S500	Litro	50	300	12 MESES	5.004
6	COTA RESERVADA - DIESEL S500	Litro	40	200	12 MESES	1.668

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0701001 / 20 21
FLS. 332-v
RUB. K

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE: - Secretaria de Segurança

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Cronograma de Contratação	Quantidade Total
1	COTA PRINCIPAL - GASOLINA COMUM	Litro	50	1000	12 MESES	5.004
2	COTA RESERVADA - GASOLINA COMUM	Litro	50	300	12 MESES	1.668
3	COTA PRINCIPAL - DIESEL S10	Litro				
4	COTA RESERVADA - DIESEL S10	Litro				
5	COTA PRINCIPAL - DIESEL S500	Litro				
6	COTA RESERVADA - DIESEL S500	Litro				

3.5. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB/MDE.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Cronograma de Contratação	SEMED	FUNDEB	MDE
						Quant Total	Quant Total	Quant Total
1	COTA PRINCIPAL - GASOLINA COMUM	Litro	50	100	12 MESES	2.268	5.652	396
2	COTA RESERVADA - GASOLINA COMUM	Litro	40	50	12 MESES	756	1.884	132
3	COTA PRINCIPAL - DIESEL S10	Litro	50	500	12 MESES	4.500	18.756	1.512
4	COTA RESERVADA - DIESEL S10	Litro	80	100	12 MESES	1.500	6.252	504
5	COTA PRINCIPAL - DIESEL S500	Litro	50	500	12 MESES	4.896	15.948	1.152
6	COTA RESERVADA - DIESEL S500	Litro	40	50	12 MESES	1.632	5.316	384

3.6. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Cronograma de Contratação	SEMUS	FMS	PAB
						Quant Total	Quant Total	Quant Total

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1	COTA PRINCIPAL - GASOLINA COMUM	Litro	50	1000	12 MESES	2.520	30.600	28.728
2	COTA RESERVADA - GASOLINA COMUM	Litro	50	500	12 MESES	840	10.200	9.576
3	COTA PRINCIPAL - DIESEL S10	Litro	100	3000	12 MESES	2.268	31.608	
4	COTA RESERVADA - DIESEL S10	Litro	80	500	12 MESES	756	10.536	
5	COTA PRINCIPAL - DIESEL S500	Litro	50	500	12 MESES	1.260	11.340	
6	COTA RESERVADA - DIESEL S500	Litro	50	500	12 MESES	420	3.780	

3.7. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Cronograma de Contratação	SEMAS	FMAS
						Quant Total	Quant Total
1	COTA PRINCIPAL - GASOLINA COMUM	Litro	50	1000	12 MESES	6300	1800
2	COTA RESERVADA - GASOLINA COMUM	Litro	50	400	12 MESES	2100	600
3	COTA PRINCIPAL - DIESEL S10	Litro					
4	COTA RESERVADA - DIESEL S10	Litro					
5	COTA PRINCIPAL - DIESEL S500	Litro					
6	COTA RESERVADA - DIESEL S500	Litro					

3.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.9. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

4. JUSTIFICATIVA

4.2. A Necessidade de abastecimento dos veículos da frota oficial e locados para a realização dos serviços e trabalhos precípuos das diversas Secretarias do município de Trizidela do Vale, sendo que o

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

5



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0901001/2021
FLS. 113-V
RUB. 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

abastecimento será exclusivamente realizado em Posto(s) de Combustíveis e os mesmos deverá(ao) manter estoques compatível com as necessidades das Secretarias/Fundos Municipais, sendo que os veículos das referidas secretarias abastecerão diretamente no(s) postos, haja vista que devido a municipalidade não possui tanques, bombas e equipamentos para armazenamento de combustível.

- 4.3. Justificamos a necessidades da referida aquisição, para supri o abastecimento dos veículos, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, que transportam servidores em deslocamentos, tais como: visitas técnicas, deslocamentos administrativos e também para o abastecimento das ambulâncias municipais, visando assim proporcionar aos munícipes melhor qualidade no atendimento à saúde pública de Trizidela Vale – MA.
- 4.4. Justificamos a referida solicitação, devido ao veículo pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, necessitar de combustível para o seu funcionamento. Visando o transporte de funcionários ou usuários dos serviços públicos, nas necessidades diárias das atividades desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus programas sociais, em prol dos munícipes de Trizidela do Vale/MA.
- 4.5. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

6. RESULTADOS ESPERADOS

- 6.2. Registro de Preços de todos os itens;
- 6.3. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- 6.4. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- 6.5. Aquisição de produtos de qualidade.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 7.2. O fornecimento será efetuado imediatamente, de acordo com a necessidade do órgão, conforme ordem de fornecimento, em remessa parcelada,

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 8.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preços Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis, realizada pelo setor de compras do município de Trizidela do Vale.

9. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.2. Os combustíveis deverão ser entregues no(s) Posto(s) de Abastecimento(s) credenciados pelo **CONTRATADO** durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última,

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0701001 / 2021
FLS. 334
RUB. p

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados das Secretarias/Fundos e da **CONTRATADA**, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado.

- 9.3. Somente deverão ser abastecidos os veículos cadastrados pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, e os documentos de abastecimento somente poderão ser assinados pelos funcionários autorizados por esta última.
- 9.4. Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades operacionais do município de Trizidela do Vale, limitadas às quantidades previstas no respectivo contrato, podendo estas quantidades serem alteradas de acordo com o que previsto no artigo 65 da Lei Federal 8.666.
- 9.5. Para atender as necessidades operacionais do município de Trizidela do Vale, o(s) posto(s) de abastecimento da **CONTRATADA** deverá(ão) estar localizados na sede do município.
- 9.6. Os Combustíveis serão recusados no caso da densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 9.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento pelo **CONTRATADO** da formalização da recusa pelo **CONTRATANTE**, arcando o **CONTRATADO** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 9.8. Para o abastecimento dos veículos oficiais e locados, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria, bem como fornecer o devido comprovante.
- 9.9. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 9.10. Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o **CONTRATADO** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 10.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.2.4. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.
 - 10.2.5. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0701007 / 20.21
FLS. 114-U
RUB. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.2.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 10.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.2.8. É vedado à CONTRATADA:
- 10.2.8.1. Veiculação de qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.2.8.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 11.2.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.2.4. Expedir as Requisições de Abastecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.
- 11.2.5. Designar e comunicar à CONTRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.
- 11.2.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 11.2.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 11.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

- 12.2. As licitantes proponentes devem apresentar como qualificação técnica, no mínimo, (01) um **Atestado/Declaração de Capacidade Técnica** compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido produtos de maneira satisfatória, (gasolina; diesel S10 e diesel S500) em quantidades de no mínimo 10% (dez por cento) dos quantitativos do item que esteja concorrendo.
- 12.3. Os proponentes deverão, também, apresentar prova de registro na **Agência Nacional de Petróleo (ANP)**, devidamente atualizada.
- 12.4. O proponente deverá apresentar declaração de que manterá disponíveis os serviços, inclusive sábados, domingos e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0701001 12021
FLS. 135
RUB. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

13.2. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO PREÇO

17.2. O preço unitário considerado para fornecimento dos combustíveis será o preço máximo praticado No Estado do Maranhão, ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste PREGÃO.

17.3. O preço máximo mensal dos combustíveis do Estado do Maranhão ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://precos.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp ou [HTTP://www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

17.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relações com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

17.5. Os percentuais de desconto, oferecidos nas propostas vencedoras, incidirão sobre o preço máximo mensal do combustível, divulgado pela ANP, e serão fixos durante toda a vigência contratual, e cada licitante deverá apresentar seu percentual de desconto igual ou acima do percentual de desconto estado pela Administração, conforme disposto no item 1.1.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0701001 / 20.21
FLS. 115-V
RUB. #

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.6. O percentual de desconto apresentado pela licitante deverá ser por item, e será fixo durante a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços.

17.7. Será quesito de classificação o **maior desconto** sobre os **preços máximos aos combustíveis**, por litro, praticados no município de São Luís (MA), apresentados na tabela da ANP.

18. DO PAGAMENTO

18.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta-corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrada no protocolo da Secretaria, da Nota Fiscal emitida com base nas ordens de serviços/ou autorização de abastecimento devidamente atestadas pela Fiscalização.

18.2.1. Para cálculo do valor mensal a ser pago à Contratada/Beneficiária da Ata de Registro de Preços, será utilizado o valor máximo da ANP do referido mês, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pela Contratada.

18.2.2. Na Nota Fiscal deverá constar o valor do litro com o desconto, de acordo com a tabela da ANP da segunda semana do mês referido.

18.3. Para pagamento, o Contratado deverá apresentar solicitação de pagamento encaminhando a Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

18.4. A Nota Fiscal discriminativa, em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao setor financeiro para juntada ao processo de contratação e procedimento de pagamento.

18.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/9. e ateste pelo Fiscal do contrato.

18.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado no item 13.1, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.7. O município de Trizidela do Vale efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

19. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.2. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

19.3. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0218 – Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04 - Administração

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0701001 / 20 21
FLS. 316
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0082 – Gestão Política Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários
FONTE: 0116000000 – CIDE
FONTE: 0137000000 – Trans. Da União-Inciso I do art. 5º 173/20
FONTE: 0192000000 – Alienação de Bens

ÓRGÃO PARTICIPANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.26 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361- Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0024 – Desenvolvimento da Rede de Ensino
PROJETO/ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0068- Transporte Escolar
PROJETO/ATIVIDADE: 2.122 – Manutenção do Transporte Escolar
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 011500052 – PNATE

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0064 – Suporte Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE: 2.118 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 010100000 – Receitas de Impostos e Transferência vinc. Educ.
FONTE: 011500049 – Transferência do Salário Educação

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 0075- Extensão do Ensino Fundamental
PROJETO/ATIVIDADE: 2.120 – Manutenção do Ensino Infantil
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 010100000 – Receitas de Impostos e Transferência vinc. Educ.

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - Fundo Man. Des. da Educ. Bás. Val. Prof. Educação
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0078 – Transporte Escolar
PROJETO/ATIVIDADE: 2.034 – Manutenção do Transporte Escolar

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- **Site:** www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0901001/2021
FLS. 116-v
RUB. *

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários
FONTE: 0105000016 – Complementação do FUNDEB 40%
FONTE: 0119000000 – Transferência do FUNDEB 40%

ÓRGÃO PARTICIPANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 02- Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.29 - Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0096 – Administração Setorial
PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Secretaria de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 02- Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0073 – Gestão Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0102000000 – Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
FONTE: 0114000001 – Transferência SUS Bloco de Custeio
FONTE: 0130000000 – Trans. de Rec. do Estado para Saúde
FONTE: 0137000000 – Trans. da União – Inciso I do art. 5º 173/20

ÓRGÃO: 02- Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0009 – Programa de Ações e Serviços de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.026 – Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0114000001 – Transferência SUS Bloco de Custeio

ÓRGÃO: 02- Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0009 – Programa de Ações e Serviços de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 – Manutenção do Hospital Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0114000001 – Transferência SUS Bloco de Custeio

ÓRGÃO: 02- Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 0009 – Programa de Ações e Serviços de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.025 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0701001 / 20.21
FLS. 117
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0114000001 – Transferência SUS Bloco de Custeio

ÓRGÃO: 02- Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.096 – Manutenção das Ações e Serviços de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0114000001 – Transferência SUS Bloco de Custeio
FONTE: 0114000003 – Trans. SUS Bloco de Custeio-COVID-19

ÓRGÃO PARTICIPANTE:
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0222 - Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0093 – Administração Setorial
PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0071 – Gestão Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE: 2.057 – Manutenção do Fundo de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários
FONTE: 0129000000 – Transferência do FNAS

ÓRGÃO PARTICIPANTE:
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0221 – Secretaria de Infraestrutura
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0004 – Administrativo Setorial
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários3

ÓRGÃO PARTICIPANTE:
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0230 – Secretaria de Infraestrutura
FUNÇÃO: 20 – Agricultura
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0901001 / 20 21
FLS. 139-v
RUB. #

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 0097 – Administrativo Setorial
PROJETO/ATIVIDADE: 2.056 – Manutenção das Atividades da Secretaria
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO PARTICIPANTE:
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0214 – Secretaria Municipal de Segurança
FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública
SUBFUNÇÃO: 181 – Policiamento
PROGRAMA: 0105 – Segurança Municipal
PROJETO/ATIVIDADE: 2.186 – Manutenção da Secretaria de Segurança
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 015/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 20.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 20.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 20.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.4. Cometer fraude fiscal;
- 20.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

20.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Trizidela do Vale, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Trizidela do Vale e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale- Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0101001 / 20 21
FLS. 138
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- 20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:
- 20.4.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 20.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Trizidela do Vale (MA), 11 de janeiro de 2021.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP